



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO Nº 074, DE 05 DE ABRIL DE 2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre a declaração de estado de epidemia no âmbito do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que desde o início deste ano, foram notificados 112 casos suspeitos de Dengue, com 43 casos confirmados;

**Considerando** a circulação autóctone do vírus da Dengue no Município, o número de casos de Dengue, o aumento do agravamento e do número de hospitalizações e de casos graves da doença;

**Considerando** que os índices observados nesta época do ano refletem o início do aumento da curva de infestação, culminando com índices **de infestação predial de 0,72%, sendo que o preconizado pelo Ministério da Saúde é inferior á 1%;**

**Considerando** as informações constantes da Secretaria de Saúde, de que a Dengue Sorotipo (tipo 1 e 2) no Município de Pato Bragado, a partir de 05/04/2021, pode ser considerada como EPIDEMIA;

**Considerando**, ainda, a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, bem como a saúde pública dos munícipes:

### DECRETA:

**Art. 1º** Decretar estado de **epidemia** devido ao número de casos de dengue no âmbito do Município de Pato Bragado-PR.

**Art. 2º** Fica autorizada a contratação empresa para dispor de mão de obra terceirizada, para atender à necessidade de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal 1707, de 28 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público (agentes de endemias e agentes de saúde), regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, nos termos do Art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº. 13.301, de 27 de junho de 2016.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletronico* Nº 2253  
de 07/04/21 FL  
Visto *[assinatura]*

*[assinatura]*



# Município de Pato Bragado

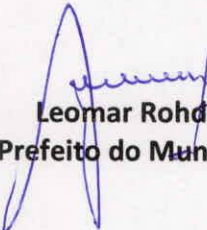
Estado do Paraná

**Art. 4º** Fica autorizada a Secretaria de Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
em 05 de abril de 2021.

  
**Leomar Rohden**  
**Prefeito do Município**